



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/5

**PARECER JURÍDICO N° 2699/2021**

Processo n.º: **25/2021-ADIT.COOPERAÇÃO.TÉCNICA-SEDETEC**

Órgão: **SEDETEC**

Tema: **Orientação Jurídica**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/5

**I - RELATÓRIO.**

Cuida-se de processo 25/2021-SEDETEC para análise de Minuta de 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2019 que tem por objeto Destaque Orçamentário entre a SEDETEC e a FAPITEC, com Recursos Provenientes do FUNTEC.

Pretende o presente Termo Aditivo atualizar/aditar o valor da programação das ações previstas para 2021, conforme LOA 8819/2021 e LDO 8756/2020 alterada pela 8805/2020, bem como Resolução nº 04/2021-CONCIT e Resolução nº 05/2021-CONCIT.

Constam nos autos: Documentação da FAPITEC; termo de Cooperação nº01/2019, 1º termo aditivo e pareceres jurídicos; minuta do 2º termo aditivo e plano de trabalho; legislação e atos normativos; informações orçamentárias; justificativa; autorização; e pedido.

É o relatório. Fundamento e opino.

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

Inicialmente, reitero que termo de cooperação específico para destaque orçamentário não se confunde com termo de cooperação (convênio), visando repasse de recursos. E Também não se refere aos institutos da Lei nº 13.019/2014.

O destaque Orçamentário consiste na descentralização de créditos orçamentários, que vem a ser a delegação de atribuição para realização de ação constante da programação anual de um órgão ou entidade para outro órgão ou entidade.

Conforme dito no processo TC/12544/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, "A Lei Orçamentária Anual fixa despesa e estima receita para um determinado exercício. Portanto, aprovado o Orçamento Público, os créditos orçamentários são registrados nas respectivas Unidades Orçamentárias de cada Órgão, liberando com isso a execução dos projetos, programas e atividades".

Assim, insisto que não se trata de repasse de recursos de um órgão para outro ou uma entidade, como se convênio fosse (art. 116 da Lei 8666/93). É que, a descentralização de crédito ocorre "quando uma

---

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/5

unidade orçamentária ou administrativa transfere para outra o Poder de utilizar créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua supervisão, ou lhe tenham sido dotados ou transferidos”.

Assim sendo, segundo ainda o TC/MS, a “descentralização da execução de créditos orçamentários nada mais é que uma cooperação entre órgãos e entidades integrantes do orçamento, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de governo.”

Na descentralização de crédito mantém-se as classificações funcional, institucional, programática e econômica dita no orçamento. Não implica em transferir o orçamento, apenas muda o órgão/entidade que executará a ação governamental, até porque para haver alteração no orçamento somente seria possível mediante autorização legislativa.

Em sendo recursos da administração direta continua vinculado a Secretaria; e, caso ocorra alguma contratação deverá observar a Lei 8666/93, neste aspecto.

No processo aqui em análise, o objeto da alteração do presente termo de cooperação consiste em atualizar/aditar o valor da programação das ações previstas para 2021. O Valor a ser acrescido é de R\$6.494.200,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), referente ao orçamento de 2021, passando de R\$11.688.800,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), para o valor de R\$18.183.00,00 (dezoito milhões, cento e oitenta e três mil reais).

Pois bem. Para o exercício de 2021, os recursos a serem destacados pelo FUNTEC correrão à conta de sua respectiva dotação orçamentária, conforme previsto na Lei nº 8.819, de 14 de Janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – 2021) e LDO 8756/2020 alterada pela 8805/2020.

Ademais, o órgão acostou justificativa e autorização técnica, bem como Resolução nº 04/2021-CONCIT e Resolução nº 05/2021-CONCIT para a referida alteração, estes últimos atinentes a autorização do Conselho Gestor do Fundo.

Convém lembrar ainda que a ação objeto da alteração e descentralização deve se encontrar expressamente prevista no orçamento de 2021 e a despesa se enquadrar na respectiva dotação.

---

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-Doc<sup>+</sup> -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/5

"Artigo 31.

§3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente deve ser permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação;" LDO 8756/2020 alterada pela 8805/2020.

Finalmente, em se tratando de destaque orçamentário, tanto a SEDETEC como a FAPITEC, por seus dirigentes, são **solidariamente responsáveis** pelos recursos utilizados neste ajuste, objeto do destaque. **Assim, necessário que seja observado e acostado aos autos Relatório ou Nota Técnica referente a Prestação de Contas das Parcelas já repassadas conforme cláusula Oitava do Termo de Cooperação nº 001/2019.**

"Artigo 31.

§ 5º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável solidariamente à unidade executora pela correta utilização desse regime de despesa." LDO 8756/2020 alterada pela 8805/2020.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade do pleito, desde que cumpridos todos os requisitos legais supracitados na fundamentação desta peça opinativa, em especial, a **juntada de Parecer/Relatório/Nota Técnica** referente a **Regularidade da Prestação de Contas das Parcelas já repassadas**, sob pena de **impossibilidade da utilização dos Recursos** ora em análise, previstos para o **exercício de 2021**.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 13 de maio de 2021



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/5

PATRICIA MARIA AMORIM PESSOA  
Procurador(a) do Estado